



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003731/2023-10

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Definição da data das Eleições de Diretor-Financeiro das Mútuas Regionais

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 17/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida em sua 6ª Reunião Ordinária realizada nos dias 20 e 21 de julho de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que o Plenário do Confea ao emitir a Decisão Plenária PL nº 1870/2022 (Sei nº 0697109) aprovou o Calendário Eleitoral para as Eleições de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ('Mútuas Regionais'), fixando o período de 17 de novembro a 1º de dezembro de 2023 para que as Comissões Eleitorais Regionais realizem o pleito no âmbito do respectivo Crea, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional, mediante cédulas oficiais, em observância à Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral quanto à Eleição para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas:

Art. 41. Na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

Art. 42. A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador.

Parágrafo único. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento.

Art. 44. Aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades.

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal emitiu a Deliberação CEF nº 10/2023 (Sei nº 0760311) em resposta à consulta formulada pelo Crea-PR, nos seguintes termos:

Por esclarecer à Comissão Eleitoral Regional do Paraná (CER-PR) que, ao realizar a eleição para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais") deve observar rigorosamente o disposto na Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, em especial ao tocante à votação e à totalização dos votos que deverão ser feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual, bem como deve ser observado rigorosamente o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL-1870/2022, com a possibilidade da votação ser realizada em sessão plenária extraordinária do Regional, sendo que eventuais despesas com o processo eleitoral poderão ser objeto de convênio com a Mútua, nos termos da fundamentação.

Considerando que de acordo com a Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, aplicável ao cargo em disputa, compete à Comissão Eleitoral Regional atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral (art. 21, inciso IV); requisitar ao Crea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral (art. 21, inciso VI); e atuar como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador (art. 43);

Considerando que o processo eleitoral teve início no dia 3 de julho de 2023, com a publicação do Edital de Convocação Eleitoral nº 2/2023, no Diário Oficial da União, e que, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 1870/2023, a data-limite para apresentação de registros de candidatura para o cargo de Diretor-financeiro será 18 de agosto de 2023, e que o dia seguinte, qual seja, 19 de agosto de 2023, data o início do período em que é permitida a campanha eleitoral aos candidatos devidamente registrados;

Considerando a necessidade da Comissão Eleitoral Federal, dos candidatos, e demais interessados no processo eleitoral em curso terem ciência da data em que será realizada a eleição do Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), observado o período fixado no Calendário Eleitoral, qual seja, 17 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional detém a competência de conduzir a eleição do Diretor-financeiro no âmbito do Regional, e que embora seja possível e recomendável o alinhamento prévio com o Regional quanto à definição da data da eleição, dentro do período definido pelo Calendário Eleitoral, a matéria prescinde de decisão do Plenário do Regional, sendo suficiente a devida formalização por parte da Comissão Eleitoral Regional;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV);

DELIBEROU:

Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais informem à Comissão Eleitoral Federal, por e-mail, impreterivelmente, até o dia 30 de agosto de 2023, a data em que o Plenário do respectivo Crea realizará a eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea, observados o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1870/2023, e o Regulamento Eleitoral disciplinado pela Resolução nº 1.117, de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 24/07/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 24/07/2023, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 25/07/2023, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 25/07/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 25/07/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0791407** e o código CRC **5135BF65**.
